



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5729

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Raimundo Pereira da Silva

Data: 30/09/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios, da Polícia Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos, em estabelecimentos comerciais do município, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 03

espécie: PL
categoria: não votado, não tramitado
a: 26.2
ordem: 23
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de
vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícia Federal, Civil e Militar e das
Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos
em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/09/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INPS

PROJETO DE LEI Nº-----/2003

Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícia Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos em estabelecimentos comerciais e dão outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícias Federal, Civil Militar, da Guarda Municipal, de Agentes Penitenciários, e das Forças Armadas Brasileiras, agentes de saúde e fiscais em estabelecimentos comerciais do Município de Montes Claros.

Art. 2º O fornecimento de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios, aos agentes das Polícias Civil e Militar, aos Agentes Penitenciários aos membros da Guarda Municipal e das Forças Armadas, Agentes de Saúde e Fiscais devem ser efetuado somente pelas instituições públicas respectivas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará o fechamento imediato do estabelecimento comercial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros – 25/09/2003.




Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do INSS)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE OUTUBRO DE 2003

PRESIDENTE